



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1ª: DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existente ou que venham a existir entre os estabelecimentos do comércio varejista de produtos farmacêuticos que contratarem farmacêuticos no Município de Anápolis.

Cláusula 2ª: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE SALARIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, entrando em vigor em 1º de Novembro de 2006 e terminando em 30 de Outubro de 2008.

Parágrafo primeiro: As partes convencionam o aumento de 6,50% (Seis vírgula Cinquenta por Cento) na remuneração vigente em novembro/04, considerando não só o salário fixo, mas também o valor hora, DSR dentre outros direitos e benefícios.

Parágrafo segundo: As partes, depois de um ano, somente deverão renegociar um reajuste, caso a inflação seja igual ou superior a dois dígitos.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo de vigência do presente instrumento, um possível reajuste somente incidirá sobre o segundo período.

Cláusula 3ª: DO REGIME DE TRABALHO

A presente convenção alcançará a todos os farmacêuticos que atuam no comércio varejista de produtos farmacêuticos do Município de Anápolis.

Cláusula 4ª: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, conforme o contrato de trabalho avençado entre as partes, recebendo, em caso de jornadas inferiores, proporcionalmente por hora trabalhada tendo-se como base o valor pactuado na cláusula sétima.



Cláusula 5ª: DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo).

Cláusula 6ª: DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subseqüentes.

Cláusula 7ª: DO SALÁRIO PISO

A partir de 01 de Novembro de 2006, fica assegurado ao Farmacêutico e/ou responsável técnico o salário piso de R\$ 2.556,00.

Cláusula 8ª: DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

Cláusula 9ª: DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para a sua remuneração o empregado poderá ausentar-se do emprego até 06 (seis) dias por ano para comparecer a eventos científicos relacionados com sua atividade profissional, mediante comprovação.

Cláusula 10ª: DAS RESCISÕES

Rescindido o contrato de trabalho, o empregador pagará ao empregado as rescisórias nos prazos previstos do artigo 477, parágrafo 6º, "a" e "b" da C.L.T.

Cláusula 11ª: DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.



Cláusula 12: DO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame em escolas oficiais ou reconhecidas desde que feitas às comunicações à empresa, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação.

Cláusula 13: DA TAXA ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas procederão o desconto de 8% (oito por cento) de todos os seus empregados por cada ano, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do empregado, podendo os trabalhadores se opor perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de dezembro-2006, 5% (cinco por cento); em janeiro-2007, 3% (três por cento); em outubro-2007, 5% (cinco por cento); em novembro-2007, 3% (três por cento).

§ 1º - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º - As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de (10) dez dias após o desconto em folha.

§ 3º o comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio empregado.

Cláusula 14: DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria em favor da parte prejudicada.



Cláusula 15ª: DOS DESCONTOS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado.

Cláusula 16ª: DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos obrigam-se a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos para a devida homologação de acordo com o estatuído no artigo 477, parágrafo 1º da C.L.T.

Cláusula 17ª: ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Cláusula 18ª: DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o C.R.F. do responsável farmacêutico em lugar visível no estabelecimento.

Cláusula 19ª: DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em Drogarias e Farmácias, observando sempre a legislação vigente. São recomendadas para o exercício das atividades profissionais farmacêuticas:

- a) Escriturar e conferir o estoque dos medicamentos controlados pela Portaria 344/98 rotineiramente;
- b) Desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos comercializados nas drogarias e farmácias estão registrados corretamente nos órgãos competentes;
- c) Desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos recebidos estão com a data de validade em condições de serem comercializadas, bem como do estoque de medicamentos existentes nas drogarias e farmácias;



- d) Desenvolver programas de assistência farmacêutica que contemplem o cadastro de pacientes crônicos, aferição de pressão arterial, testes bioquímicos e outros que não houver restrições legais;
- e) Desenvolver programa de armazenamento e controle para produtos termolábeis.
- f) Coordenar e orientar a aplicação de injetáveis, aplicando-os se necessário e se as condições assim permitirem.
- g) Coordenar a intercambialidade de medicamentos.
- h) Manipular e fracionar medicamentos.

Parágrafo primeiro: A empresa é obrigada à aquisição de livros técnicos, sendo estes: 1(um) DEF Dicionário de Especialidades Farmacêuticas e/ou Dicionário Terapêutico Guanabara ou outro.

- a) 01 (um) livro de interações medicamentosas (PR Vade Mecum ou outro) e
- b) 01 (um) livro de farmacologia (Penildon Silva ou outro);

Cláusula 20ª: DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

As partes poderão vir a instalar a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958, de 12.01.2000.

Cláusula 21ª: DA HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE ADMISSÃO:

A Farmácia deverá submeter todo contrato de admissão de um Farmacêutico para apreciação e homologação no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás e o Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Anápolis, dentre outras, para verificação de sua regularidade.

Cláusula 22ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

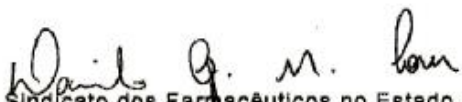
Claúsula 23ª: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão regulados pela C.L.T. e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho e/ou no Juízo arbitral.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para o seu devido registro.



Anápolis (GO), 19 de dezembro de 2006.


Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás
DANILO GONÇALVES MOREIRA CASER - Presidente


Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás - Regional Anápolis
FERNANDO HONORATO NASCIMENTO - Presidente


Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Anápolis
CELSO FLAVIO DA SILVA - Presidente

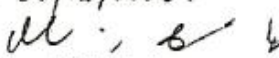
CONVENÇÃO COLETIVA

REF. PPROC. SDT 40290.001564/2006-46.

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia com a observação de que as disposições deste instrumento, quando em conflito com o plano direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie.

Anápolis, 28/12/2006.



Wainer Pereira da Silva
Matrícula SIAPR 250145
Subdelegado do Trabalho

TABELA DE SALÁRIOS

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais
(sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de
quatro horas diárias).

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 639,00	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 1.278,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 1.917,00	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 2.556,00	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais (segunda a sexta-feira)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 581,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 1.162,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 1.743,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 2.324,00	40 h (seg/sex)